



RESOLUÇÃO CMS/BH – 245/08

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 18/12/2008, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/9/1990, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal 5.903, de 3/6/91 e Lei Municipal 7.536, de 19/6/98.

Considerando a Portaria SMSA/SUS-BH Nº 028, de 02/06/99;

Considerando a Portaria BHTRANS DPR Nº 030, de 19/04/05;

Visando complementar a regulamentação da distribuição e controle do cartão BHBUS e do bilhete *Transporte Social*, destinados aos conselheiros municipais e distritais de Saúde.

Resolve:

Aprovar os seguintes critérios para distribuição e utilização do cartão BHBUS e do bilhete *Transporte Social* pelos conselheiros Municipais e Distritais de Saúde:

1. Os conselheiros Municipais e Distritais de Saúde, efetivos e suplentes, usuários e trabalhadores, após serem empossados, receberão um cartão BHBUS e devem assinar um termo de responsabilidade em quatro vias. A primeira via será do conselheiro, a segunda será do respectivo Conselho Distrital, a terceira do Conselho Municipal de Saúde e a quarta será entregue à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
2. O conselheiro será responsável pelo cartão, que em caso de extravio, perda, destruição, danos de qualquer natureza, furto ou roubo, ressarcirá seu valor estipulado pela *Transfácil*;
3. O conselheiro deverá entregar o cartão BHBUS no prazo máximo de 30 dias, após o término do seu mandato;
4. Terminado o prazo de trinta dias após o término do mandato, o Conselho Municipal de Saúde encaminhará ao Ministério Público a relação dos conselheiros que não devolveram o cartão para as devidas providências;
5. Os Conselhos Distritais deverão enviar ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 20 de cada mês, o número de créditos necessários para os conselheiros distritais;
6. O Conselho Municipal de Saúde encaminhará à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo de créditos a serem depositados para todos os conselheiros municipais e distritais;
7. A Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por recarregar mensalmente os cartões, de acordo com a real necessidade de cada conselheiro;
8. A requisição de créditos para os conselheiros distritais de Saúde será feita somente em função de suas respectivas representações e participações, sendo esta uma responsabilidade dos Conselhos Distritais;
9. A requisição de créditos para representações e participações dos conselheiros municipais será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde;
10. Fica a Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde responsável por repassar ao Conselho Municipal de Saúde os relatórios da *Transfácil*, informando a carga efetuada em cada cartão até o dia 2 de cada mês e o saldo até o dia 15;
11. Fica o Conselho Municipal de Saúde responsável por repassar aos Conselhos Distritais o saldo de cada cartão BHBUS, informando a carga efetuada em cada cartão até o dia 2 de cada mês e o saldo até o dia 15, datas que servirão como base de cálculo para que os Conselhos Distritais solicitem o quantitativo de créditos no dia 20 de cada mês;
12. O saldo de cada cartão não poderá ser superior a noventa créditos;
13. Toda a documentação referente a requisição de transferência de créditos, saldos e transferência de cartão deverão ser arquivadas por no mínimo cinco anos, de acordo com a cláusula 1ª desta Resolução;
14. Os Conselhos Municipal e Distritais de Saúde ficam responsáveis por fornecer um recibo no ato da devolução do cartão BHBUS ao conselheiro;

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX: 3277-7814

e-mail: cmsbh@pbh.gov.br



CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMS – 245/08

15. Toda e qualquer exceção do acima mencionado, deverá ser analisada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, respaldadas por ofícios e atas da discussão, realizada em plenário do respectivo Conselho;
16. As prestações de contas dos bilhetes *Transporte Social* deverão cumprir os prazos e metodologia já regulamentados pela Portaria SMSA/SUS-BH Nº 028, de 02/06/99 e Portaria BHTRANS DPR Nº 030, de 19/04/05;
17. O Conselho Municipal de Saúde solicitará o quantitativo de bilhetes *Transporte Social* necessários aos Conselhos Municipal e Distritais à Secretaria Municipal de Saúde;
18. Os Conselhos Distritais deverão solicitar ao Conselho Municipal de Saúde o quantitativo de bilhetes *Transporte Social* a serem utilizados por eles, de acordo com uma programação prévia;
19. As Secretarias Executivas e as Mesas Diretoras dos Conselhos Municipal e Distritais de Saúde deverão apresentar a prestação de contas anual de controle do cartão BHBUS e do bilhete *Transporte Social* aos seus respectivos Conselhos;
20. Todo e qualquer conselheiro poderá ter acesso aos dados de distribuição do cartão BHBUS e do bilhete *Transporte Social*.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2008.

PAULO ROBERTO VENÂNCIO DE CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CRRDVS/lpm

END: AV. AFONSO PENA, 2336 – PILOTIS – CEP: 30130-007 – TEL: 3277-7733 FAX: 3277-7814
e-mail: cmsbh@pbh.gov.br